

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP

LEI NÚMERO 1128 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

(Projeto de lei no. 51/91 de autoria do Vereador José Carlos Fírem).

Dispõe sobre o atendimento preferencial ao deficiente físico e ao idoso pelas instituições públicas estabelecidas no Município.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É obrigatório, nos guichês de hospitais e postos de saúde, estabelecimentos bancários e repartições públicas estabelecidos no Município, o atendimento preferencial ao deficiente físico e ao idoso, este entendido o acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo 1o.- O disposto neste artigo, não se aplica aos casos de urgência e emergência hospitalar.

Parágrafo 2o. - Os estabelecimentos citados neste artigo, deverão afixar em local visível, placa indicativa do assegurado nesta Lei.

Art. 2o. - Fica sujeito a uma multa de 10 (dez) UFMs. o estabelecimento que descumprir esta Lei.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 11 de dezembro de 1991

José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 11 de dezembro de 1991.